

## **EIXO 3 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **D 3.6 – Convênios e Termos de Parceria (12h)**

**Professor: Francisco José Pereira da Silva**

**21, 22, 23, 25, 28 e 29 de novembro de 2011**

# **GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE CONTRATOS DE REPASSE**

# DESPESA PÚBLICA

- **Conjunto de dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos. Os gastos públicos podem ocorrer de forma direta (em benefício próprio) ou indireta (quando da realização de transferências).**

# **ALGUMAS FORMAS DE MATERIALIZAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA**

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais (folha de pagamento)**
- 2 – Contratos Administrativos (licitações, dispensas, inexigibilidades)**
- 3 – Indenizações e ressarcimentos (ajuda de custo, diárias, auxílio moradia, etc...)**
- 4 – Suprimento de Fundos (Cartão de Pagamento)**
- 5 – Transferências Obrigatórias a Estados e Municípios (FPE, FPM, FUNDEB, SUS, etc...)**
- 6 – Transferências Voluntárias a Estados, Municípios e Entidades Privadas sem fins lucrativos (Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria, Termos de Cooperação, etc...).**

# TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

As transferências voluntárias, têm seu conceito definido na Lei de Responsabilidade Fiscal - [LRF](#), como a **entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.**

**FEDERALISMO BRASILEIRO  
(UNIÃO, 26 ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, + 5.500  
MUNICIPIOS)**

**CONCÊNTRICO**

**ANÁRQUICO**



**CONFLITIVO**

**ALICIADOR**

# Volume Financeiro de convênios firmados pela União (fonte: portal da transparência)

Nos últimos 10 anos, a União celebrou convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas em valores totais superiores a R\$ 250 bilhões.

# Normativos pertinentes às descentralizações de recursos via convênios federais



“Os programas serão formulados de modo a promover, sempre que possível, a descentralização, a integração com Estados e Municípios e a formação de parcerias com o setor privado” (art. 8. do Decreto Federal n. 2.829, de 29/10/98).



## § 5.º, art. 10 do Decreto-lei n.º 200/67

“§ 5.º Ressalvados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência, a execução de programas federais de caráter nitidamente local deverá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos órgãos estaduais ou municipais incumbidos de serviços correspondentes” (grifamos).

# Convênios e contratos administrativos

“No convênio, os partícipes visam exclusivamente à consecução de um determinado objeto, de comum interesse. Por esse motivo é que não se admite a obtenção de qualquer vantagem que exceda o interesse comum pretendido com o próprio objeto, como, por exemplo, a percepção de taxa de administração, sob pena de desconfiguração do ajuste. Já o contrato pressupõe interesses opostos, existindo sempre uma contraprestação, um benefício, uma vantagem” (Súmula da Consultoria Zênite n. 042, de junho/1999).

# Convênios e contratos administrativos

## Diferenças básicas

	CONVÊNIOS	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Interesses dos Envolvidos	Recíprocos: os partícipes desejam o bem comum, não se admitindo vantagem outra que não seja o objeto. Presença da mútua cooperação entre as partes. Não há finalidade lucrativa	Opostos e contraditórios: o contratante espera o bem ou serviço e o contratado a remuneração devida. Há o interesse no lucro.
Objetivos dos Envolvidos	Os partícipes almejam objetivos institucionais comuns.	Objetivos particulares.
Remuneração	Feita antecipadamente.	Feita após a entrega do bem ou serviço.
Destino Remuneração	Vinculado ao objeto do ajuste.	Incorporado ao patrimônio do contratado, que pode aplicá-lo dentro de premissas próprias.
Prestação de Contas	Exigida, sob os aspectos físicos e financeiros.	Não exigida, bastando o “atesto” do recebimento do bem ou serviço, quando da entrega da fatura.

# **NORMATIVOS BÁSICOS QUE DISCIPLINAM A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;**
- **Decreto 6.170/2007;**
- **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº  
127/2008 – MP/MF/CGU**

# CONCEITOS BÁSICOS

- Vide o § 1º do art. 1º do Decreto 6.170/2007;
- O Art. 1º da Portaria Interministerial nº 127/2008 ratifica e complementa esses conceitos

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127/2008

Art. 3º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, contratos de repasse e termos de cooperação serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127/2008

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal que pretenderem executar programas, projetos e atividades que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar anualmente no SICONV a relação dos programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente ou contratado.

# **Portal dos Convênios**

**UM NOVO MODELO PARA GESTÃO  
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO**



# **Acórdãos TCU 788 e 2066/2006**

**“Determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que apresente a este Tribunal estudo técnico para implementação de sistema de informática em plataforma web que permita o acompanhamento on-line de todos os convênios e outros jurídicos utilizados para transferir recursos federais a outros órgãos/entidades, entes federados e entidades do setor privado, que possa ser acessado por qualquer cidadão via rede mundial de computadores, contendo informações relativas aos instrumentos celebrados”**

# Acórdãos TCU 788 e 2066/2006

- ✓ os dados da entidade convenente;
- ✓ o parlamentar e a emenda orçamentária (se houver);
- ✓ o objeto pactuado;
- ✓ o plano de trabalho detalhado, inclusive custos previstos em nível de item/etapa/fase;
- ✓ os recursos transferidos e a transferir;

# Acórdãos TCU 788 e 2066/2006

- ✓ o status do cronograma de execução física com indicação dos bens adquiridos, serviços ou obras executados;
- ✓ as licitações realizadas e lances de todos os licitantes;
- ✓ o nome, CPF e localização dos beneficiários diretos;
- ✓ a execução financeira com as despesas executadas discriminadas analiticamente por fornecedor;
- ✓ formulário destinado à coleta de denúncias.

## Acórdão TCU 2048/2007

“... Comunique ao MP que o "Documento de Visão do Portal de Convênios", no qual estão consubstanciados os estudos técnicos para implementação do sistema de informática objeto da determinação constante do item 9.1, do Acórdão n. 2.066/2006-TCU-Plenário, **contempla os requisitos e informações exigidos**, razão pela qual pode ser considerada aprovada a visão consignada no referido documento, no que diz respeito ao atendimento da deliberação em causa”.

# **Decreto N 6.170/2007**

## **DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE - SICONV E DO PORTAL DOS CONVÊNIOS**

**Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios serão registrados no SICONV, que será aberto ao público via rede mundial de computadores - internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios.**

# Decreto N 6.170/2007

**Art. 13.** .....

Fica criada a Comissão Gestora do SICONV, que funcionará como órgão central do sistema, composta por representantes dos seguintes órgãos:

**I - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;**

**II - Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;**

**III - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO)**

**IV - Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União; e**

**V – Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça**

# Decreto N 6.170/2007

Art. 13-A. Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão registrar e manter atualizada no SICONV relação de todas as entidades privadas sem fins lucrativos aptas a receber transferências voluntárias de recursos por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#)

1º Serão consideradas aptas as entidades privadas sem fins lucrativos cujas exigências previstas no cadastramento tenham sido aprovadas pelo órgão ou entidade da administração pública federal. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#)

2º Deverá ser dada publicidade à relação de que trata o **caput** por intermédio da sua divulgação na primeira página do Portal dos Convênios. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#)

# **Destques**

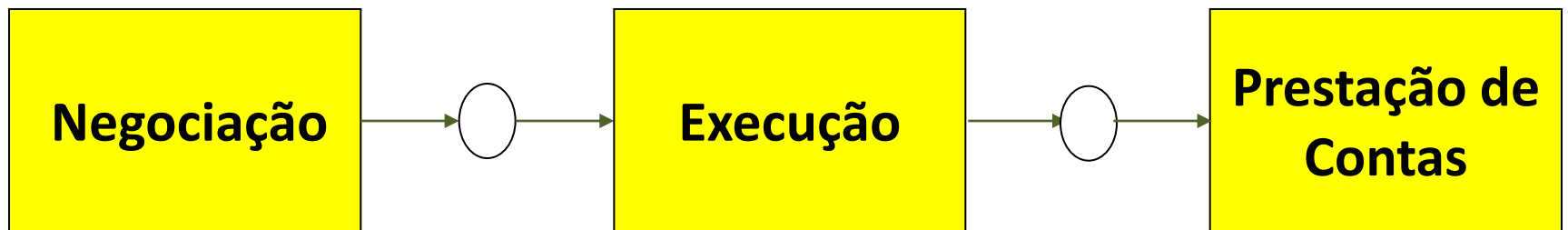
- ✓ **Possibilidade de acesso fácil pela sociedade em geral, objetivando à promoção da transparência;**
- ✓ **Integração com os sistemas estruturantes da Administração Pública Federal (RFB, SIAFI, CEF, BB, BNB, BASA etc.);**
- ✓ **Criação de perfis de elegibilidade de convênio de acordo com as características do proponente;**
- ✓ **Existência de formulários para apresentação *on-line* de projetos, planos de trabalho, relatórios, conciliação bancária, prestação de contas, etc;**
- ✓ **Credenciamento e Cadastramento dos entes federativos e entidades privadas sem fins lucrativos;**



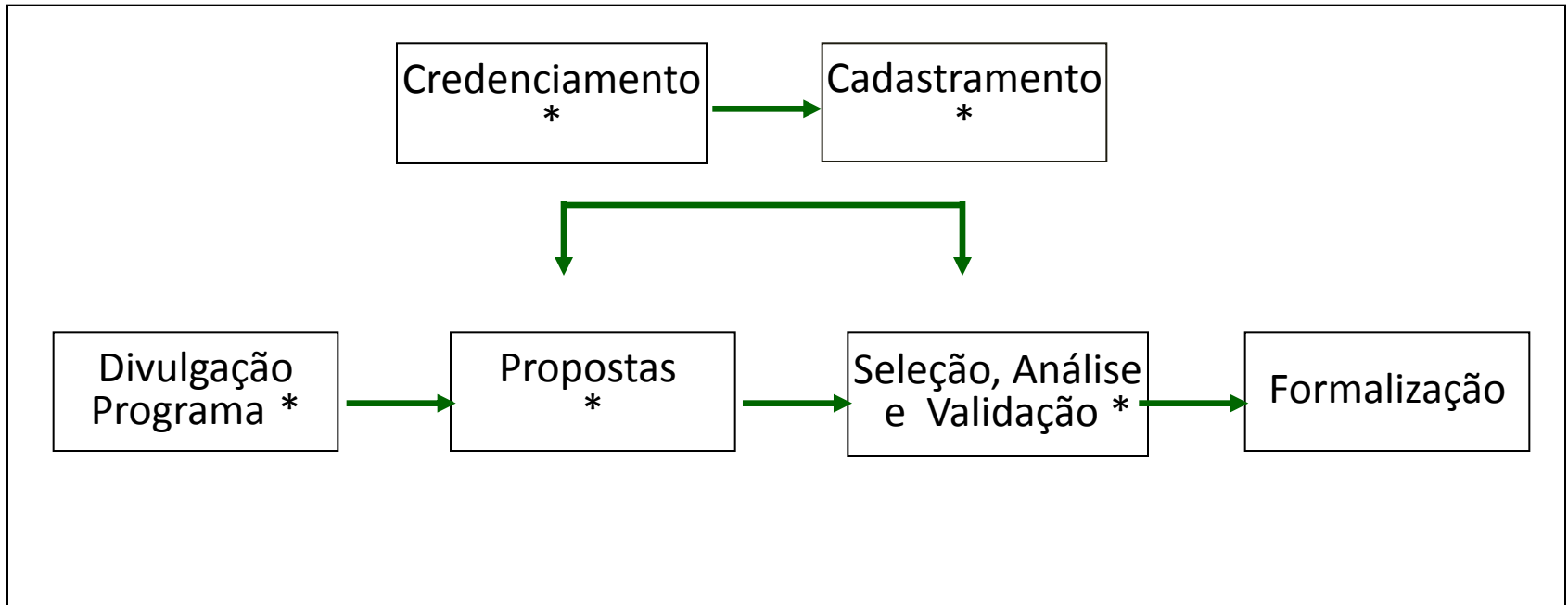
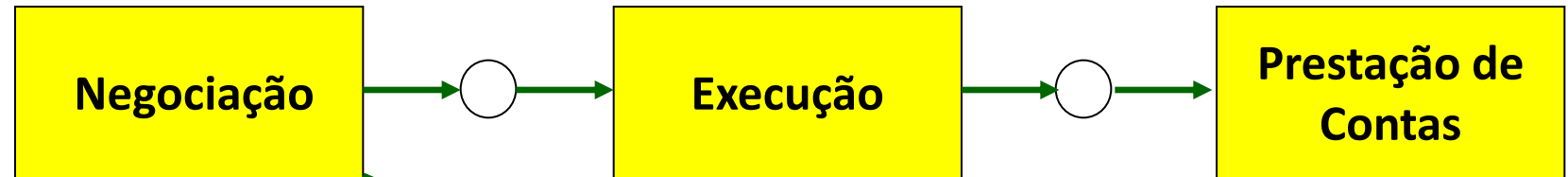
# **Destques**

- ✓ **Centralização de todas as informações no Portal;**
- ✓ **Facilidade de Ouvidoria (denúncias; fotos;...);**
- ✓ **Registro de licitações, licitantes, vencedores dos certames, dirigentes, etc;**
- ✓ **Comando das transferências dos recursos pelo concedente;**
- ✓ **Comando dos pagamentos do conveniente pelo Portal dos Convênios. Integração diária com BB, CEF, BNB e BASA;**
- ✓ **Prestação de Contas;**
- ✓ **Tomada de Contas Especiais.**

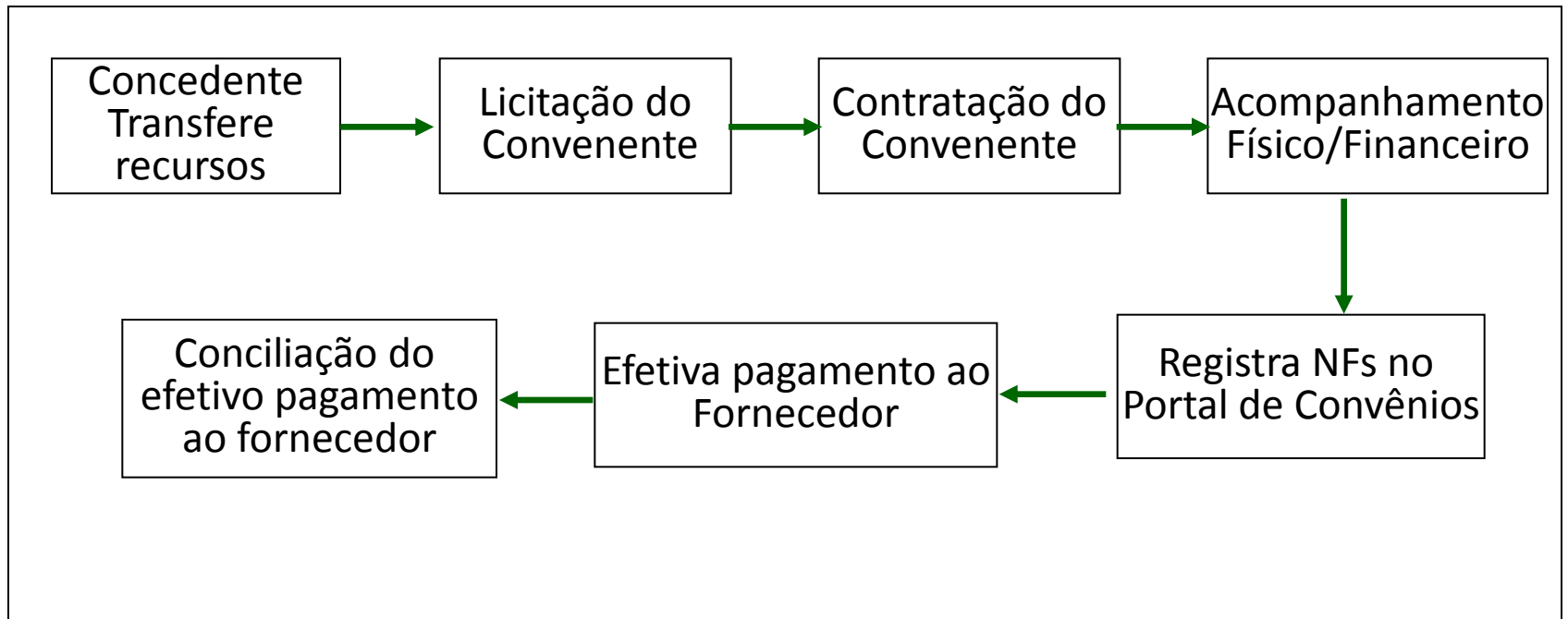
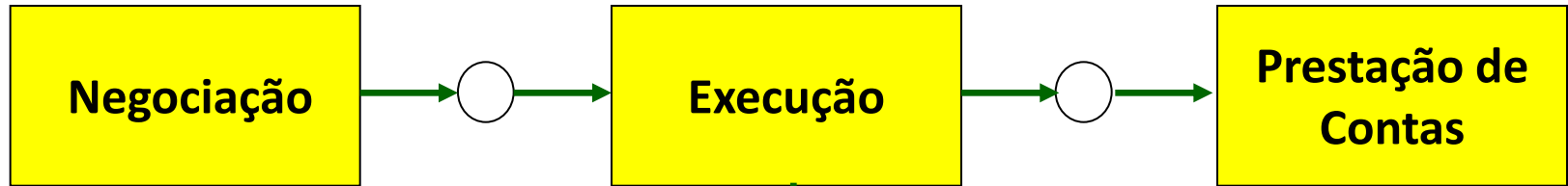
# Módulos do Convênio



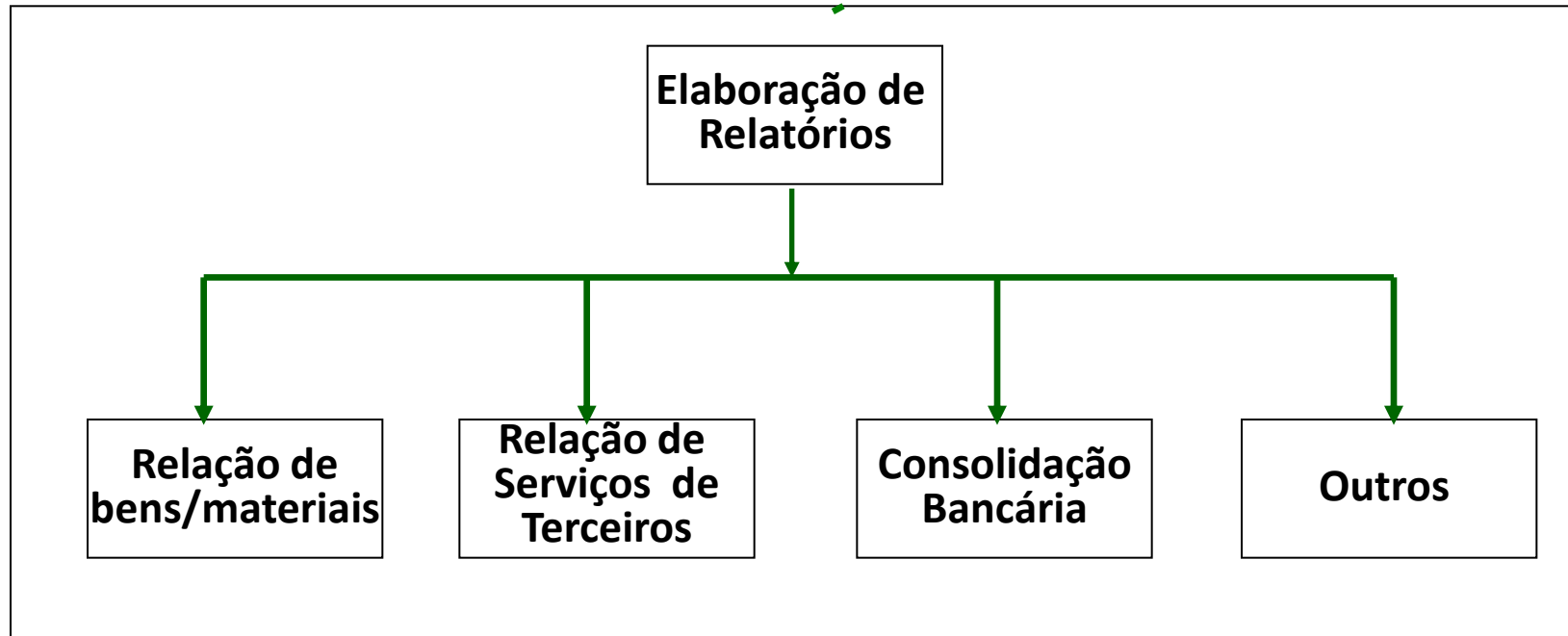
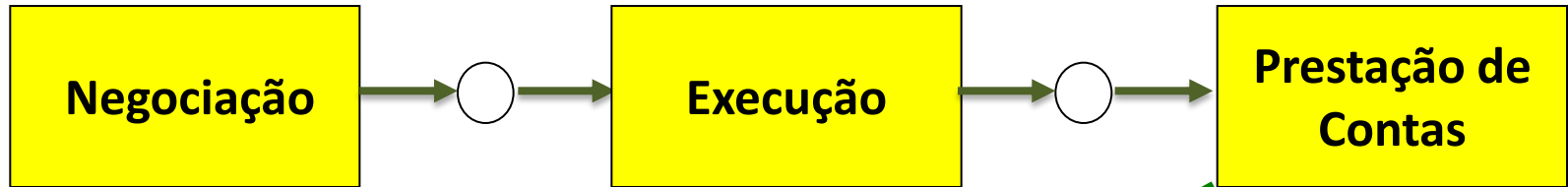
# Módulos do Convênio



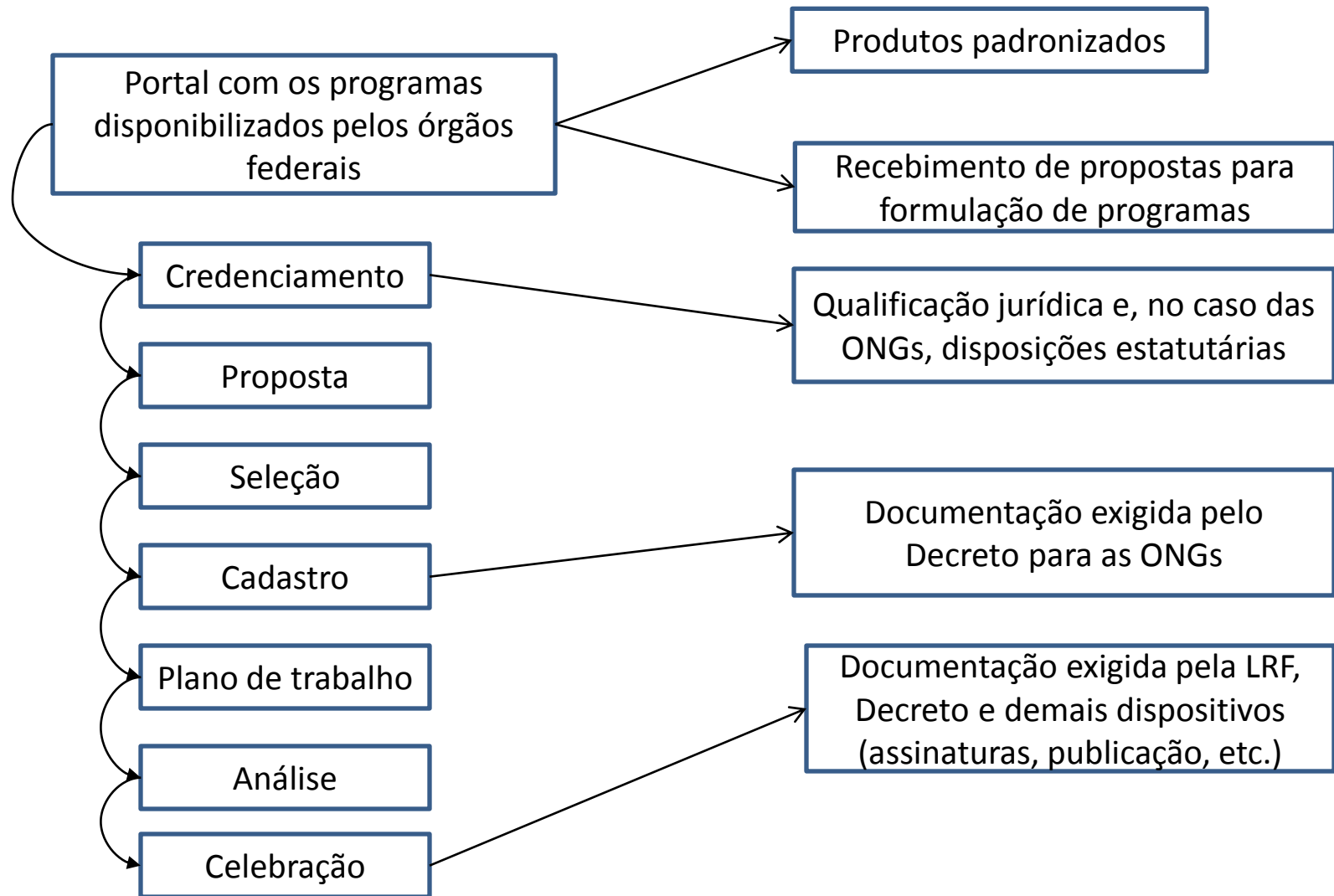
# Módulos do Convênio



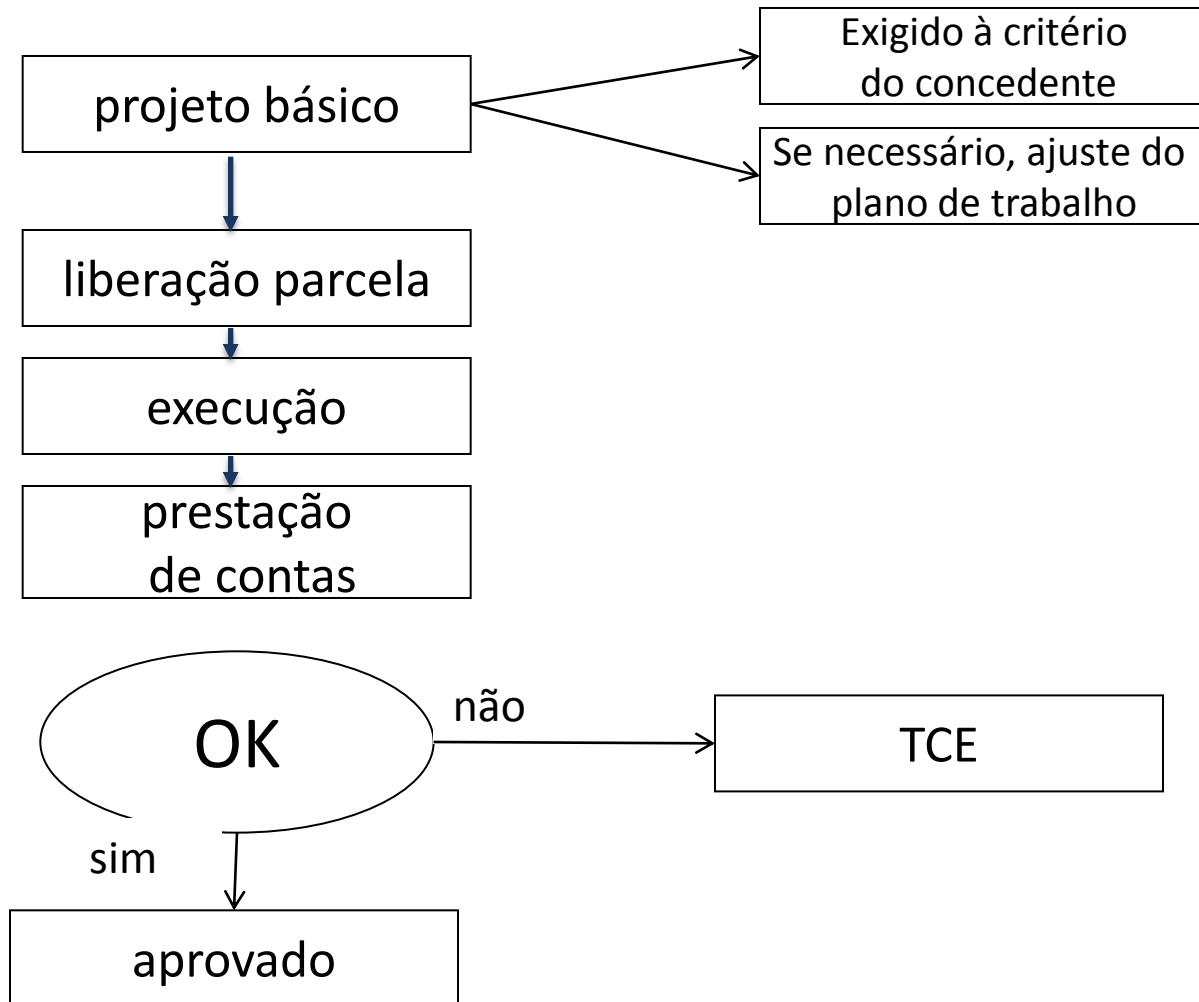
# Módulos do Convênio



# Fluxo do processo

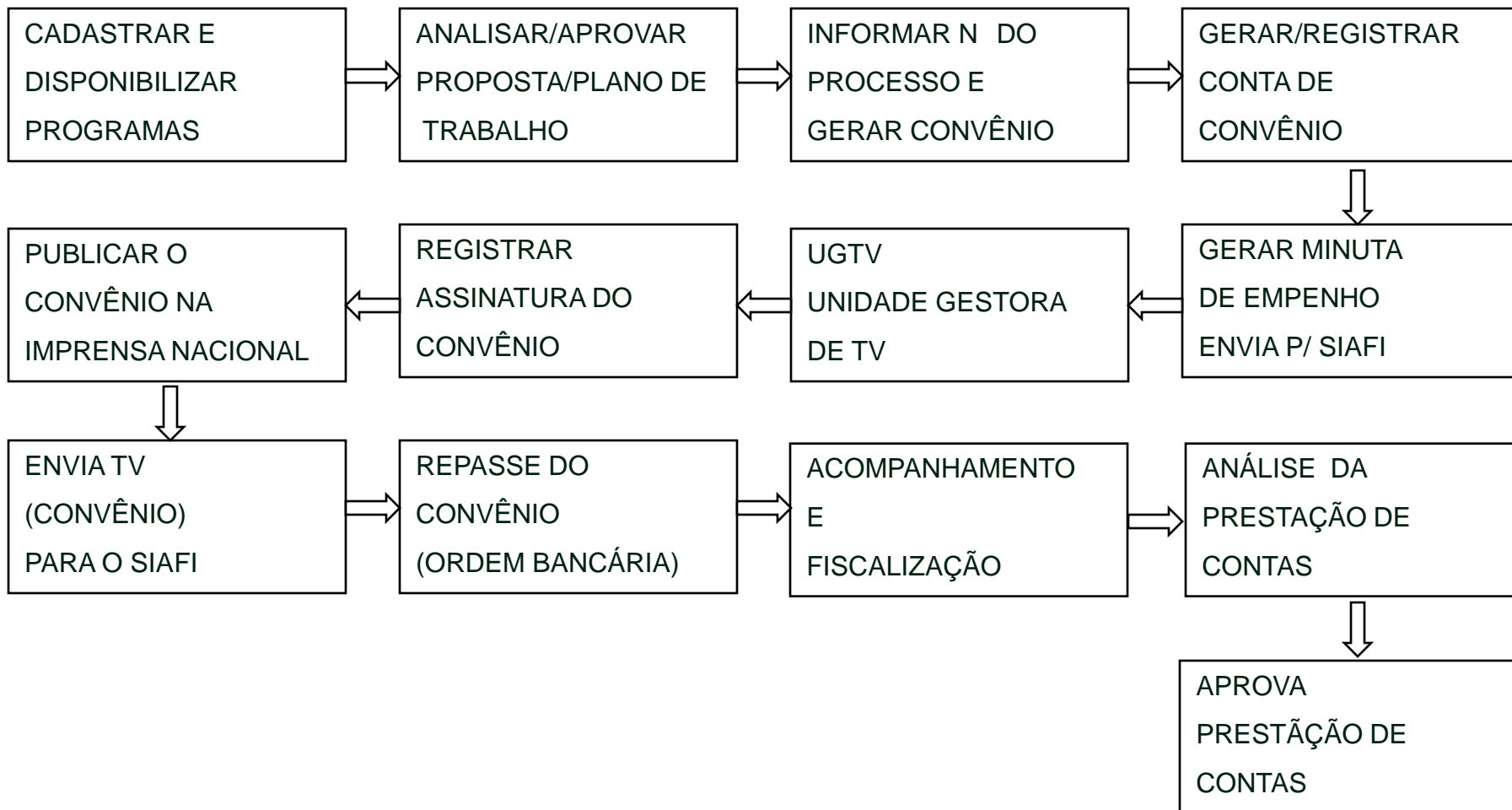


# Fluxo do processo



# FLUXO OPERACIONAL DO SICONV

## Ações do Concedente





**[www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)**

**[convenios@planejamento.gov.br](mailto:convenios@planejamento.gov.br)**



**Acessar o SICONV**

- COMUNICADO AOS ÓRGÃOS CONCEDENTES - Alterações em Programas destinados a Emenda Parlamentar.
- Nova funcionalidade do SICONV - Programa e Proposta
- Comunica - Guarda documental por 20 anos
- Orientações Normativas da AGU

- Unidade Cadastradora
- Concedente
- Conveniente/Proponente
- Entidade sem fins lucrativos

**Últimas notícias**

**09/04/2010**  
**Nova versão e novas funcionalidades do Portal dos Convênios e sistema SICONV**

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizou, no dia 09 de abril, uma nova versão do Portal dos Convênios e do Sistema SICONV. Foi concebido um novo layout, mais funcional, e o conteúdo foi reorganizado de modo a facilitar a navegação do usuário no Portal e no sistema...

[\[leia mais\]](#)

[Acesse todas as notícias](#)

**Central de Atendimento**  
**0800 978 2340**  
 Clique aqui para abrir acionamento na CSS via WEB.

**CAPACITAÇÃO TREINAMENTO**  
 Para proponentes, concedentes e unidades cadastradoras



# **GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE CONTRATOS DE REPASSE**

**FORMALIZAÇÃO**

# CONTRAPARTIDA

- A contrapartida corresponde à parcela de contribuição do proponente/conveniente para a realização do objeto do convênio, razão pela qual deve ser caracterizada por recursos a serem empregados diretamente na execução desse objeto.
- Como a contrapartida é a contribuição direta do proponente/conveniente para a execução do objeto, não seria correto aceitar despesas, bens ou serviços que não contribuam especificamente para essa execução.

# CONTRAPARTIDA

A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária (Valor total do projeto, não da transferência da União) de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limites mínimos e máximos aqueles constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

LDO PARA 2012: LEI 12.465, DE 12/08/2011.

LDO PARA 2011: LEI 12.309, DE 09/08/2011.

# Contrapartida municipal LDO/2012

- Entre 2 a 4%, no caso de Municípios com até 50.000 habitantes;
- Entre 4 a 8%, no âmbito da PNDR, nos Municípios com mais de 50.000 habitantes situados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO;
- De 8 a 20%, para os demais Municípios;

# Contrapartida estadual

## LDO 2012

- De 5 a 10%, no âmbito da PNDR, para Estados e Distrito Federal localizados em áreas da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO; e
- De 10 a 20% para as demais Estados da Federação.
- No caso da participação de consórcios públicos a contrapartida será fixada entre 2 e 4%

# Reduções nas contrapartidas

É possível com justificativa do titular do concedente juntado ao processo e em situações especiais.

Exemplos:

- doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais, de segurança pública ou de promoção da igualdade de raça ou gênero;
- Atendimento dos programas de educação;
- às ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;



## Reduções nas contrapartidas

- *a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;*
- às ações de inclusão digital;
- às ações de educação ambiental e de prevenção, redução e combate à desertificação;
- às ações de assistência, tratamento e reinserção social de dependentes químicos; e

# Reduções

- *Programações do PAC e PAS;*
- *para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas Regiões Integradas de desenvolvimento - RIDEs, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução de endemias e das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;*
- *beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União*

# ATENÇÃO

- A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a “previsão orçamentária” dos recursos de contrapartida e a LDO exige a comprovação de que existe a previsão de contrapartida na **lei orçamentária** do Estado, DF ou Município.
- O art. 7º do Decreto nº 6.170/2007 não faz exceção quanto ao destinatário da possibilidade de a contrapartida ser em bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.
- No entanto a LDO atual e a LDO para 2012 exigem para Estados e Municípios a contrapartida exclusivamente financeira.

# CONTRAPARTIDA PARA ENTIDADES PRIVADAS

- Nos últimos anos a LDO também tem tratado das transferências ao setor privado mediante convênios e similares.
- No que tange a contrapartida versa o art. 35 da LDO para 2012 que é FACULTATIVA a exigência de contrapartida para as transferências ao setor privado.
- No mesmo artigo é previsto que não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social e que tenham certidão de entidade beneficente (nos termos da Lei 12.101/2009).

# VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO

- O art. 2º do Decreto nº 6.170/2007 faz restrições pra celebração de convênios (inclusive há recentes alterações nas restrições para convênios com entidades privadas).
- É importante fazermos a leitura desse artigo.

## **ETAPAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE**

A celebração de Convênios e Contratos de Repasse deverá seguir algumas etapas, estabelecidas pela PI nº 127/2008, quais sejam:

- Credenciamento;
- Chamamento Público;
- Proposição (Proposta de Trabalho);
- Cadastramento;
- Plano de Trabalho;
- Celebração, dividida em:
  - Formalização do instrumento;
  - Análise do termo; e
  - Assinatura.

# **ETAPAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE**

## **Credenciamento**

Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado no SICONV.

As informações prestadas no credenciamento e no cadastramento devem ser atualizadas pelo convenente ou contratado até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio ou contrato de repasse.

# ETAPAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

## Credenciamento

O credenciamento será realizado diretamente no SICONV e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas; e
- II - razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles, quando se tratar das entidades privadas sem fins lucrativos.



# ETAPAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

## Chamamento Público

- Para a celebração dos instrumentos regulados pela PI nº 127/08, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal **poderá**, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo:
  - I - a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada; e
  - II - os critérios objetivos para a seleção do conveniente ou contratado, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.

# ETAPAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

## Chamamento Público

- Acórdão nº 1331/2008 – Plenário: O TCU recomendou à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que avaliem a oportunidade e conveniência de “orientar os órgãos e entidades da Administração Pública para que editem normativos próprios visando estabelecer a obrigatoriedade de instituir processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, em todas as situações em que se apresentar viável e adequado à natureza dos programas a serem descentralizados”.
- No dia 11/11/2011 foi publicada a Portaria Interministerial nº 492 fazendo importantes alterações na Portaria Interministerial 127/2008, especialmente no que tange ao chamamento público para entidades privadas.
- Importante fazermos a leitura dessas alterações.

# ETAPAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

## Proposta de Trabalho

O proponente credenciado manifestará seu interesse em celebrar convênio mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser executado;
- II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

# ETAPAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

## Proposta de Trabalho

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou contratante e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;

IV - previsão de prazo para a execução; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

**Obs.:** Os órgãos ou entidades da administração pública federal poderão exigir o prévio cadastramento para encaminhamento das propostas de trabalho.

# ETAPAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

## Proposta de Trabalho

I - No caso da aceitação da proposta:

- a) o órgão ou entidade da Administração Pública federal repassador dos recursos financeiros realizará o pré-empenho, que será vinculado à proposta e só poderá ser alterado por intermédio do SICONV;
- b) o proponente atenderá às exigências para efetivação do cadastro e incluirá o Plano de Trabalho no SICONV; e
- c) [o concedente] informará ao proponente das exigências e pendências verificadas.

# ETAPAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

## Proposta de Trabalho

II - No caso de recusa:

- a) o órgão ou entidade da Administração Pública federal repassador dos recursos financeiros registrará o indeferimento no SICONV; e
- b) comunicará ao proponente o indeferimento da proposta.

# ETAPAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

## Cadastramento

- O cadastramento no SICONV será realizado em órgão ou entidade concedente ou nas unidades cadastradoras do SICAF a ele vinculadas, e terá validade de 1 (um) ano, sem prejuízo da atualização até serem exauridas as obrigações do instrumento.
- O representante do órgão ou da entidade pública ou privada responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de cadastramento, deverá comprovar seu vínculo com o cadastrado, demonstrando os poderes para representá-lo neste ato, mediante a apresentação de:

# ETAPAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

## Cadastramento

- I - cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e CPF;
- II - cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso; e
- III - cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinado pelo dirigente máximo, quando for o caso.



# ETAPAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

## Cadastramento

Para as Instituições Privadas será exigido, ainda:

- I - cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (**Dirigente** - conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros);
- III - declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

# **ETAPAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE**

## **Cadastramento**

- IV - declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- V - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de três anos;

# ETAPAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

## Cadastramento

VI - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei; e

VII - comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declaração de funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao credenciamento, emitida por 3 (três) autoridades do local de sua sede.

Nas ações voltadas à educação, à assistência social e à saúde, as exigências previstas nos incisos V e VII do caput poderão ser atendidas somente em relação ao exercício anterior.

# ETAPAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

## Cadastramento

Nos casos em que o cadastramento for realizado pelo órgão concedente, os documentos referidos poderão ser encaminhados antecipadamente ao órgão repassador dos recursos, inclusive via postal, pelo dirigente máximo da entidade privada sem fins lucrativos.

Para o cadastramento dos órgãos e entidades públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será exigida a atualização das informações constantes do credenciamento, respeitadas as exigências do art. 17 da PI nº 127/2008.

# Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho conterá, no mínimo (art. 21 da PI nº 127/08):

- I - justificativa para a celebração do instrumento;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - definição das etapas ou fases da execução;
- V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente (por natureza de despesa) e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

# Plano de Trabalho

- O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa;
- No caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

# Plano de Trabalho

Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente ou contratante.

- A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.
- Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

# Demais condicionantes

- Não estar inscrito como inadimplente no *Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI* e no *Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN* (art. 24, inc. IV, da PI 127/2008)



# Atenção !

- A Lei 10522/2002, que dispõe sobre o CADIN, em seu art. 26 suspende a restrição para transferência de recursos federais a Estados, DF e municípios destinados à execução de **ações sociais** e **ações em faixa de fronteira**, em virtude de enorme quantidade de inadimplementos no CADIN e no SIAFI, dispensando inclusive a apresentação de certidões exigidas em leis, decretos e outros atos normativos ( 1. ), exceto os débitos junto ao INSS ( 2. ; *vide*, também, o parágrafo único, art. 2. do Decreto n. 3.788, de 11/04/2001, bem como Portaria/MPAS/n. 2.346, de 10/07/01, *in* DOU de 12/07/01).
- Todavia, há que se apensar a consulta ao CADIN no processo (cf. inc. III, art. 6. daquela MP; bem como Mensagem/CONED-STN/s/n. , de 25/06/01).

## Demais condicionantes

- Ter apresentado, certidões de regularidade, vigentes, fornecidas pela Receita Federal, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;
- Inexistência de débito frente ao INSS (Certidão Negativa de Débito – CND);
- Certificado de regularidade perante o FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Comprovação de plenos poderes sobre o imóvel e licença ambiental prévia, quando for o caso: que poderão ser apresentadas após a celebração, mas impede a liberação dos recursos;
- Dentre outras exigências previstas no Art. 24 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

OBS. As comprovações acima podem ser substituídas por Consulta ao CAUC nos convênios a serem firmados com Estados ou Municípios (essa possibilidade está prevista na LDO)

# CONDICIONANTES

- Nos convênios e contratos de repasse celebrados com entidades da administração pública indireta, as condições de celebração citadas deverão ser cumulativamente atendidas pelo ente federativo ao qual o conveniente ou contratado está vinculado.
- A exigência prevista acima aplica-se aos convênios e contratos de repasse celebrados com órgãos da administração direta em relação ao seu respectivo ente federativo, que deverá figurar como interveniente no instrumento, caso não haja delegação de competência.

# Demais condicionantes

- Atendidas as exigências previstas, a área técnica e a assessoria jurídica apreciarão os documentos correspondentes, dentro de suas respectivas competências (art. 31 da PI 127/2008), após o que, o pleito poderá ser aprovado, indeferido ou, ainda, o concedente solicitará providências corretivas complementares, se for o caso.

# Atenção !

- Os ASPECTOS TÉCNICOS englobarão, além da viabilidade técnica do pleito quanto as suas características, a análise de custos, de maneira que o montante de recursos envolvidos na operação seja compatível com o seu objeto, não permitindo a transferência de valores insuficientes para sua conclusão, nem excessivos que permitam a prática de preços acima dos vigentes no mercado.

## ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS E TÉCNICAS DO PROPONENTE

- Para a formalização adequada de um convênio, alguns elementos devem ser verificados previamente. Assim, sobre o conteúdo dos pareceres técnicos, o Parecerista (que pode ser um EPPGG) deve observar, dentre outros:
- **quanto à entidade proponente:** a natureza da entidade, a compatibilidade do pleito com o estatuto da entidade, a situação de prestações de contas anteriores com o Ministério, a capacidade instalada e/ou de mobilização, condições que tem a entidade para realizar a parceria. O parecer deve atestar a idoneidade da entidade e capacidade para a parceria.

## ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS E TÉCNICAS DO PROPONENTE

- **quanto à proposta:** referência à tramitação interna (desde a data de entrada); o que pretende o ente ou a entidade (breve menção); entidades que participarão como intervenientes ou executoras; valor (do concedente, da contrapartida e total); e descrição detalhada de valores ou bens e serviços mensuráveis.
- **quanto ao objeto:** devem ser descritos os objetivos a curto e médio prazos; os produtos esperados; comentários ao objeto; possibilidade (s) de ser (em) alcançado (s); e ressaltar se o objeto está redigido com clareza e se permite avaliar seu alcance.
- **quanto à justificativa:** o analista deve manifestar-se sobre se a justificativa da proposta é convincente, ou seja, se a situação atual da proponente poderá ser alterada mediante a parceria pretendida. Demonstrar a importância social da proposta para a comunidade (beneficiários);

## **ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS E TÉCNICAS DO PROPONENTE**

- **quanto às metas, etapas e fases:**
- informar se são claras e compatíveis com o objeto, bem como se, com a execução dessas metas, etapas e fases, o objeto será alcançado.
- Dar informações sobre o Termo de Referência, no caso de bens e serviços a serem adquiridos/prestados.
- Em caso de contratação de consultores, assessores, conferencistas, instrutores e outros, mencionar se os currículos resumidos estão anexos ao processo.
- Em caso de eventos como: cursos, seminários, visitas técnicas, encontros, palestras, conferências, mencionar se os conteúdos programáticos estão claros e compatíveis com a meta.
- Em caso da realização de obras, mencionar se o projeto básico está anexado ao processo e analisado, com a documentação que comprove a propriedade do imóvel.



## ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS E TÉCNICAS DO PROPONENTE

- **quanto à aplicação das despesas:** Explicitar:
- se os valores relacionados estão compatíveis com os preços de mercado;
- se os itens relacionados podem ser financiados dentro das rubricas autorizadas;
- se os itens discriminados por meta estão coerentes com a mesma;
- o interesse e pertinência do pleito com relação às metas programáticas do órgão correspondente.

# TERMO DE CONVÊNIO

## Cláusulas Necessárias

- Vejamos algumas cláusulas necessárias previstas no art. 30 da PI 127/2008;

## OS ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

### **Preâmbulo (art. 6. );**

- Parte inicial e introdutória do instrumento que antecede as suas cláusulas e onde constará a numeração seqüencial no SICONV, bem como:

### **Qualificação das partes, indicando:**

- nome completo
- natureza jurídica (órgão, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista, empresa pública, entidade de direito privado, etc.)
- instrumento de constituição (lei de criação, estatutos, contrato social, etc.)
- número de inscrição no CNPJ
- endereço completo

## OS ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

**Qualificação de seus representantes legais,**  
informando:

- nome completo
- nacionalidade
- estado civil
- profissão
- cargo ocupado
- ato de nomeação
- instrumento de competência ou de delegação, se for o caso
- inscrição no CPF e CI/RG
- endereço completo

# OS ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

## **Finalidade da celebração:**

- Corresponde a uma breve menção do fim a alcançar (*atividade de cooperação, apoiar a execução de um projeto, etc.*).

**menção de que:** os celebrantes estarão sujeitos às disposições conveniais e às normas de direito público aplicáveis (listar, expressamente, as principais normas aplicáveis).

## OS ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

- **objeto e seus elementos característicos** com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio independentemente de transcrição; (a partir do Decreto nº 6.170/2007, os concedentes ficam obrigados a selecionar e padronizar os objetos mais frequentes nos convênios).

## OS ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

- **as obrigações de cada um dos partícipes;**
- **a contrapartida**, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;
- **a vigência**, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto do convênio, em função das metas estabelecidas (não estando, portanto, adstrita ao exercício financeiro);
- **a classificação orçamentária da despesa**, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito e declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

## OS ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

**Obs.:** Desde o exercício de 2006, as transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e municípios, somente podem ser classificadas nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais", conforme determinação constante das respectivas LDOs.

- **a obrigação de o concedente ou contratante prorrogar "de ofício"** a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- **a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor** dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



## OS ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

- **o cronograma de desembolso** conforme o Plano de Trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;
- **a definição, se for o caso, do direito de propriedade** dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente (proibida a destinação à instituição privada);

## OS ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

- **a obrigatoriedade de restituição de recursos**, nos casos previstos na Portaria;
- **a obrigatoriedade de o conveniente ou contratado incluir regularmente no SICONV** as informações e os documentos exigidos pela Portaria, mantendo-o atualizado;
- no caso de órgão ou entidade pública, **a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros**, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;
- **as obrigações do interveniente**, quando houver;

## OS ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

- **a obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica** do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;
- **a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada** pelo concedente ou contratante, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades previstos no 2º do art. 53 da PI nº 127/08;

## OS ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

- **o livre acesso** dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria, bem como aos locais de execução do objeto;
- **a previsão de extinção obrigatória** do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;

## OS ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

- **a indicação do foro** para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes ou contratantes serem da esfera federal, administração direta ou indireta (contratos de repasse), nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;
- **a obrigação** de o conveniente ou o contratado **inserir cláusula nos contratos celebrados** para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o **livre acesso** dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, **aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44;**

## OS ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

- **a responsabilidade solidária dos entes consorciados**, nos instrumentos que envolvam consórcio público; e
- **O prazo** para apresentação da prestação de contas (incluído pela Portaria Interministerial nº 342/2008)

### **Assinaturas;**

- Assinarão, obrigatoriamente, o convênio ou contrato de repasse os partícipes e o interveniente, se houver.

## OS ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

### **Assinaturas (cont.);**

- O instrumento será firmado apenas pelas pessoas indicadas em seu preâmbulo. Em caso de **ausência ou mudança de qualquer autoridade qualificada no preâmbulo**, *o preâmbulo deve ser feito para qualificar o novo representante* (**não se admite a assinatura de convênios por outras pessoas que não as qualificadas – p.e. “p/” -, nem por procuração – neste caso, quando se tratar de instituições públicas – pois a representação de um Estado ou de um Município não admite a procuração, por falta de previsão legal.** No caso das instituições privadas, somente será permitida a assinatura por procuração se houver previsão expressa no ato constitutivo da mesma).

# PUBLICIDADE

- A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente ou contratante, **no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.**
- Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto;
- Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios e contratos será dada publicidade no SICONV, sem prejuízo do órgão concedente disponibilizar tais informações em seu sítio eletrônico.



# PUBLICIDADE

- O concedente ou contratante notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até dez dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente ou contratado, conforme o caso.
- No caso de liberação de recursos, o prazo referido será de dois dias úteis.
- Os convenientes ou contratados deverão dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.
- As entidades privadas sem fins lucrativos deverão notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

# NOTIFICAÇÕES CONTROLE SOCIAL

- A Prefeitura beneficiária da liberação de recursos do governo federal, deverá notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, acerca do seu recebimento, no prazo de 2 dias úteis, a contar da data do recebimento dos recursos (Lei nº 9.452, de 20/03/97, *in* DOU de 21/03/97, art. 2º).



# **GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE CONTRATOS DE REPASSE**

**EXECUÇÃO**

# Vedações

- Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar (art. 39, inc. I, da PI 127/2008);
- Pagar, a qualquer título, gratificação, consultoria, assistência técnica a servidor ou empregado público, exceto as previsões legais existentes (art. 39, inc. II, da PI 127/2008).
- Obs: como serviço de consultoria, entendem-se os instrumentos “celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, mediante os quais os contratados obrigam-se a fornecer produto de natureza intelectual para uso do órgão ou entidade contratante com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão” (Decisão n. 330/2002-TCU Plenário).

# Vedações

- Aditamento com alteração do objeto (art. 39, inc. III, da PI 127/2008)
- Utilização de recursos em finalidade diversa ou destoante da estabelecida no instrumento (art. 39, inc. IV, da PI 127/2008)
- Realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do instrumento (art. 39, inc. V e VI, da PI 127/2008 – vide exceção no mesmo inciso VI)

# Vedações

- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo (art. 39, inc. VII, da PI 127/2008).
- Obs.: As multas podem ser ressalvadas se o concedente deu causa com atraso nas liberações de recursos.

# Vedações

- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar (art. 39, inc. VIII, da PI 127/2008)
- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores (art. 39, inc. IX, da PI 127/2008); *vide também orientações* da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, especialmente em época de eleição.

# Liberação de recursos (art. 10 Dec. 6170/07)

- As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, **serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira controlada pela União, que poderá atuar como mandatária desta para execução e fiscalização.**
- **Os pagamentos** à conta de recursos recebidos da União **estão sujeitos à identificação do beneficiário final** e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento, poderão ser realizados pagamentos a beneficiários finais pessoas físicas que não possuam conta bancária.



# Liberação de recursos (art. 10 Dec. 6170/07)

- Toda movimentação de recursos de por parte dos convenientes, executores e instituições financeiras autorizadas, será realizada observando-se:
- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência (convênio ou contrato de repasse);
- II - **pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços**, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, devendo o conveniente ou contratado identificar o destinatário da despesa, por meio do registro dos dados no SICONV.

# Liberação de recursos (art. 42 PI 127/08)

- A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.
- Os recursos serão depositados e geridos na **conta bancária específica** do convênio ou do contrato de repasse **exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
  - I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
  - II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

# Liberação de recursos (art. 42 PI 127/08)

- Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no **objeto do convênio** ou do contrato de repasse, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Desde que previamente autorizado pelo concedente.
- As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente ou contratado.
- As contas bancárias depositárias dos recursos de convênios ou contratos de repasse serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

# Dos Pagamentos (art. 50 PI 127/08)

- Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na legislação.
- Os recursos destinados à execução de contratos de repasse deverão ser mantidos bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação da regular execução do objeto pelo mandatário, observando-se:
  - I - em se tratando de recursos de outros custeios para Estados, Distrito Federal, Municípios e EPSFL e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; e
  - II - a liberação da segunda parcela e seguintes, na hipótese do inciso anterior, fica condicionada à aprovação pelo concedente ou mandatário de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

# Dos Pagamentos (art. 50 PI 127/08)

- Antes da realização de cada pagamento, o conveniente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
  - I - a destinação do recurso;
  - II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
  - III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
  - IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
  - V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.
- Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

Cuidados a serem  
tomados durante a  
execução do convênio.

# Cuidados na execução

- O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- A função normativo-fiscalizadora será exercida pelos órgãos concedentes ( 6. , art. 10 do DL 200/67; item 4 da IN/SFC n 02/95 e Decisão/TCU n. 58/93-P), em especial dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio.
- O STF (diante de requerimento da *Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON*) deferiu, em 01/09/99, pedido de medida liminar em ADIN 1934-7, no tocante à descentralização dos recursos do *Fundo Nacional de Assistência Social* (Lei n. 8.742/93), impedindo a aplicação do art. 1. (e parágrafo único) da Lei n. 9.604, de 05/02/98, o qual atribuía aos Tribunais de Contas Estaduais fiscalização sobre a aplicação dos recursos (só o TCU pode fiscalizar recursos repassados pela União a Estados a Municípios).

# Cuidados na execução

- Não se desviar da finalidade original do convênio.
- Não celebrar convênio com mais de uma instituição para o cumprimento do mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas respectivas, as de disponibilidade deste e as que devam ser executadas à conta de outro instrumento.



# Cuidados na execução

- Não incorrer em atraso não justificado no cumprimento de etapas ou fases programadas.
- Não admitir práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública (arts. 37 e 70 da CF/88; art. 7º a 12 do DL 200/67 e art. 3.º da Lei n.º 8.666/93) nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão das parcelas subseqüentes.

# Cuidados na execução

- Cumprir fielmente as cláusulas ou condições estabelecidas no convênio.
- Em caso de denúncia, conclusão, rescisão ou extinção do instrumento, devolver os saldos, em no máximo 30 dias, sob pena de instauração de *tomada de contas especial-TCE*;
- Não utilizar o recurso em desacordo com o *plano de trabalho*, sob pena de rescisão do convênio e de instauração de TCE.

# Cuidados na execução

- Movimentar os recursos do convênio na conta específica, com emissão OB/aviso de débito, exclusivamente, para pagamentos de despesas previstas no *plano de trabalho*.

# Cuidados na execução LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Os Estados e Municípios são regidos pelas mesmas regras de licitações e contratos dos órgãos repassadores de recursos (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002). Portanto a observância desses mandamentos legais é obrigatória por parte dos convenientes públicos.

# CONTRATAÇÕES PELAS ENTIDADES PRIVADAS

- Para efeito do disposto no [art. 116 da Lei nº 8.666/93](#), a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a EPSFL deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de **cotação prévia** de preços no mercado antes da celebração do contrato (art. 11 do Dec. 6.170/07 e art. 44 a 49 PI 127/08).

O TCU não tem visto com “bons olhos” o disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007. Embora não tenha havido sua alteração, já houve manifestação do TCU a respeito:

- **Acórdão nº 6.620/2010- 2ª Câmara:** Recomendação à Presidência da República, tendo em vista a competência prevista no art. 84, inc. IV, da Constituição Federal, que altere o art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, no sentido de exigir a realização de licitação antes da celebração de contrato, para a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos, para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

## Função gerencial/fiscalizadora (art. 51 PI 127/08)

- A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente ou contratado pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, contrato, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.
- Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio, contrato, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.
- Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio ou contrato de repasse não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

## Função gerencial/fiscalizadora (art. 52 PI 127/08)

- O concedente ou contratante deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de **acompanhamento** do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a **metodologia estabelecida no instrumento**, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.
- No caso de realização de **obras** por convênio, o concedente deverá comprovar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos desta Portaria, em especial o cumprimento dos prazos de análise da respectiva prestação de contas.

## Função gerencial/fiscalizadora (art. 53 PI 127/08)

- A execução do convênio ou contrato de repasse será acompanhada por um representante do concedente ou contratante, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
- O concedente ou contratante, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:
  - I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
  - II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
  - III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.



# Fiscalização nas ONGs

- “As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos” (LDO).
- Os Analistas e Técnicos de Finanças e Controle da SFC/CGU terão acesso a qualquer processo, documento ou informação no exercício das atribuições de auditoria e fiscalização (art. 26 da Lei n. 10.180, de 06/02/01, *in* DOU de 07/02/01).
- Sobre sigilo bancário, de que trata a Lei n. 4.595/64, *vide* Parecer PGFN/CAT/n. 0002/96, de 02/01/1996, e Nota PGFN/CAF/n. 082/96, de 26/02/1996, no sentido de que “não se pode argumentar que a natureza da verba, a partir do momento em que passa a integrar uma conta corrente, deixa de ser pública e entra para a esfera privada, não estando sujeita à fiscalização” (item 27 do Parecer PGFN/CAT/n. 0002/96).

Como proceder para alterar o plano de trabalho (repactuação/remanejamento)?

- Apresentar a proposta de repactuação, com as devidas justificativas, em prazo não inferior a 30 dias do final da vigência ou em prazo fixado no Termo de Convênio (tempo necessário para análise e decisão). O ordenador de despesas deverá dar a anuência formal do órgão federal concedente para a validade da alteração. Atenção para o fato de que o inc. VI, art. 167 da CF/88 veda a retirada de recursos de custeio para capital;

## Como proceder para alterar o plano de trabalho (repactuação/remanejamento)?

- A proposta de alteração não poderá modificar o objeto “lato sensu” do convênio (*vide* ON/SFC n. 02/95, *in* DOU de 22/09/95, S. 1, p. 14.759).
- As alterações no plano de trabalho são procedimentos **excepcionais**, só devendo ser propostas em casos estritamente necessários.



# **GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE CONTRATOS DE REPASSE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS E  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
(TCE)**

# Dever de Prestar Contas

- CF/88: Art. 70. Parágrafo único: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.
- DL 200/67: art. 93: Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.
- **O ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos é do conveniente.**

# Dever de Prestar Contas

## **Decreto nº 93.872/86:**

- “Art. 66 - Quem quer que receba recursos da União (...), inclusive mediante (...) convênio, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas e obras sociais, ou para qualquer outro fim, deverá comprovar seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados”.
- Art . 145. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes (Dec.-lei nº 200/67, art. 93).

# A Prestação de Contas na Portaria Interministerial 127/2008

- Os atos e os procedimentos relativos à prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.
- O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida na Portaria Interministerial nº 127 estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:
  - I - ato normativo próprio do concedente ou contratante estabelecerá o prazo para apresentação das prestações de contas; e
  - II - o prazo mencionado na alínea anterior constará no convênio ou contrato de repasse.

# A Prestação de Contas na Portaria Interministerial 127/2008

- O prazo para apresentação será definido no Termo de Convênio (art. 30, XXVII).
- Caso o conveniente não a apresente no prazo estabelecido no Termo de Convênio, será concedido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou o recolhimento dos recursos corrigidos na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, à conta do concedente.
- Não apresentada nesse prazo, nem devolvidos os recursos, o Concedente deverá registrar a inadimplência no SICONV por omissão no dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica para fins de instauração de TCE.



# A Prestação de Contas na Portaria Interministerial 127/2008

- Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.
- A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

# O que deve conter a prestação de contas final?

## **Art. 58 da Portaria 127/2008:**

- relatório de cumprimento do objeto (*inc. I*);
- Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento (*inc. II*);
- Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos; (*inc. III*);
- Relação dos treinados ou capacitados (*inc. IV*);
- Relação dos serviços prestados (*inc. V*);
- Comprovante de recolhimento de eventual saldo (*inc. VI*);
- Termo de compromisso de manter a guarda dos documentos no prazo definido pelos §§ 3º e 4º do art. 3º (*Inc. VII*);

# Guarda dos documentos

- Os documentos da prestação de contas serão mantidos em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados (não com o Contador na capital), à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 anos da aprovação da Prestação de Contas (§ 3º do art 3º).
- Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo (§ 4º do art. 3º). Existe decisão judicial alterando este prazo.
- Essa obrigação deve constar do Termo de Convênio.

# Documentos fiscais

- As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente ou do executor, devidamente identificados com a referência, por escrito, ao título e número do respectivo convênio federal.

Decreto nº 93.872/86: 2º, art. 36:

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos, obras executadas ou serviços prestados terá por base:

- a) o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- b) a Nota de Empenho;
- c) **o documento fiscal pertinente;**
- d) o termo circunstanciado do recebimento definitivo, (...)

# E o órgão concedente?

- Exigirá que todas as informações necessárias sejam registradas no SICONV (art. 58 – caput)
- Deverá registrar no SICONV o recebimento da Prestação de Contas.

**Antes de efetuar o registro do recebimento da Prestação de Contas, o Concedente deve certificar-se de que foram apresentados, com informações consistentes, todos os documentos exigidos.**

# E o órgão concedente?

- **O Concedente terá 90 dias para analisar a PC, com base em pareceres técnico e financeiro. (registro no SICONV).**
- O **Parecer técnico** informará o resultado das metas físicas, com o intuito de avaliar o desenvolvimento do projeto, o cumprimento do objeto pactuado e o alcance dos objetivos. Pode valer-se de relatórios, visitas in loco, laudos de vistoria e informações obtidas junto a conselhos relacionados à respectiva política pública e autoridades públicas do lugar de execução do convênio.
- O **Parecer financeiro** objetiva avaliar a regularidade da aplicação dos recursos repassados.

# Atenção !

- O parecer técnico, quando da aprovação, deve obrigatoriamente estar em consonância com aquele emitido preliminarmente para aprovação do pleito, sem a obrigatoriedade de que sejam de autoria do mesmo profissional.
- Segregação de funções: o art. 3. da Portaria do Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento de n. 607, de 08/10/96 (*in* DOU de 09/10/96, S. 1, p. 20.235), determina que **“a incumbência da elaboração do prévio parecer técnico de viabilidade e da vistoria *in loco* de acompanhamento não poderá recair sobre um mesmo servidor”**.

## Um aparte sobre o princípio de controle interno administrativo da segregação de funções

- **“A estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio”.** (subitem IV, item 3, Seção VIII, Cap. VII, do anexo à IN/SFC/n. 01, de 06/04/01, *in* DOU de 12/04/01, S. 1, página 20).



# Análise da prestação de contas pelo concedente

## Aprovada a prestação de contas, o concedente:

- efetuará o registro no SIAFI (da situação de “a aprovar” para “aprovado”), e
- fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (§1º, art. 60, PI 127/2008);
- manterá o processo que deu suporte ao registro no SIAFI arquivado na unidade gestora, no prazo e condições estabelecidos pela STN/MF;

## Análise da prestação de contas parcial ou final

- Na hipótese da **não aprovação da prestação de contas**, e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias para instauração de TCE e responsabilização do agente (§2º, art. 60, PI).

## Por que a prestação de contas deve ser apresentada no prazo regular?

- Evitar a instauração de *tomada de contas especial* que, por sua vez, é um procedimento que demanda muito esforço e mão-de-obra, resultando, por conseguinte, em alto custo para a Administração Pública Federal (concedente, Secretaria Federal de Controle Interno e Tribunal de Contas da União).
- A *tomada de contas especial* “deve ser instaurada somente após esgotadas as providências administrativas internas com vistas à recomposição do Tesouro Nacional” (IN/TCU/n. 56/2007, art. 3º).
- A SFC/CGU, ao tomar conhecimento da omissão do dever de instaurar a TCE, adotará as medidas necessárias para sua instauração, sob pena de responsabilidade solidária (IN/TCU n. 56/2007, art. 2º, e Dec. 3.591/01)

## Consequências pela não apresentação da prestação de contas no prazo regular

- O responsável pode ser denunciado por Improbidade Administrativa, por força do art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

.....;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

## Art. 84 do Decreto-lei n.º 200/67

- “Art. 84. Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de coresponsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas” (grifos nossos).

# Definição de “TCE” pelo Controle Interno

- “É um processo administrativo, instaurado pela autoridade administrativa competente, quando se configurar omissão no dever de prestar contas, a não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens e valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário” (item 7, Seção II, Capítulo I, do anexo à IN/SFC/n. 01/01, *in* DOU de 12/04/01, S. 1, p. 12).
- É “procedimento de exceção” (grifamos; cf. item 8, Seção II, do anexo à IN/SFC/n. 01, de 06/04/01).

# Definição de “TCE” pelo Controle Externo

- “É um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, para apurar a responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública Federal e obtenção do respectivo ressarcimento” (art. 3º da IN/TCU/nº 56/2007).
- A notificação para apresentação da prestação de contas é em até 30 dias.

## Definição de TCE pela PI 127/2008

- “É um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento” (art. 63).



# Quando a TCE é instaurada?

- Quando não apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias, concedidos em notificação pelo concedente (art. 63, inc. I da PI 127/2008).
- Quando da rescisão não forem devolvidos os saldos remanescentes ou resultar dano ao erário.
- Quando não aprovada a prestação de contas em decorrência de:
  1. inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
  2. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  3. impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;

## Quando a TCE é instaurada?

4. não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no parágrafo único do art. 57;
5. não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no parágrafo único do art. 57;
6. não-aplicação nos termos do § 1º do art. 42 ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
7. não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57; e
8. ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

# Quando a TCE é instaurada?

Em síntese:

- Quando se verificar qualquer fato que resulte em dano ao erário;
- Quando houver determinação dos órgãos de controle interno e externo.

# Das providências adotadas pelo concedente

- Quando verificado qualquer um dos motivos para a instauração de TCE, o concedente deverá notificar o responsável, assinalando prazo máximo de 30 dias para saneamento dos fatos apresentados ou o recolhimento do valor do débito imputado, acrescido de juros e correção monetária na forma da lei.

# Da notificação ao responsável

- A notificação deverá ser feita, imediatamente, após constatado o fato;
- Deverá indicar, objetivamente, o fato que ocasionou dano ao erário;
- Deverá indicar, precisamente, o valor do débito;
- Deverá estar resguardada por comprovação que assegure a certeza da ciência do interessado (AR, SEDEX...; conforme 3. , art. 26 da Lei n. 9.784/99).

# Das providências adotadas pelo concedente

- Não atendida a notificação, o ordenador de despesas solicitará ao órgão setorial do Sistema de Contabilidade Federal (tomador de contas do Ministério concedente, pelo inc. VI, art. 8.º do Decreto n.º 6.976, de 07/10/2009) a instauração da TCE e a responsabilização do agente, indicando, precisamente: o nome do responsável, o CPF do responsável, o motivo da TCE e o valor do débito.

# Setorial Contábil e Auditoria

- O Tomador das Contas fará relatório circunstanciado dos fatos constantes do processo e inscreverá, no SIAFI, a responsabilidade do conveniente (pessoa física);
- Encaminhará à auditoria (SFC/CGU) que, após emissão de Certificado de Auditoria, acompanhado de Relatório (inc. V, art. 4. da IN/TCU n. 35/00), levará ao conhecimento do Senhor Ministro de Estado supervisor (por intermédio do Assessor Especial de Controle Interno da Pasta – inc. III, art. 13 do Decreto n. 3.591/00), para fins de pronunciamento ministerial em caráter indelegável (c.f. art. 52 da Lei n.º 8.443/92); com o posterior encaminhamento do processo de TCE ao TCU.
- O TCU restituirá o processo à origem, por falha de instrução (IN/TCU n. 56/2007).

# Dos trâmites do processo

## Antes do encaminhamento ao TCU (1)

Se, após instaurada a TCE, for aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, o concedente ou contratante deverá:

- comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a tomada de contas especial, visando o arquivamento do processo;
- registrar a baixa da responsabilidade; e
- dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em forma de anexo, quando da tomada ou prestação de contas anual dos responsáveis do órgão/entidade concedente ou contratante.



## Dos trâmites do processo Antes do encaminhamento ao TCU (2)

Se o conveniente apresentar a prestação de contas, e esta não for aprovada, o concedente ou contratante deverá:

- comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e
- reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade conveniente ou contratado e manter a inscrição de responsabilidade.

# Dos trâmites do processo

## Depois do encaminhamento ao TCU (1)

- **No caso de o processo já ter sido encaminhado ao TCU**, e o conveniente apresentar a prestação de contas ou fizer o recolhimento integral do débito imputado, proceder-se-á a retirada do registro da inadimplência, e:
- I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:
- comunicar-se-á o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e
- manter-se-á a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do Tribunal;

# Dos trâmites do processo

## Depois do encaminhamento ao TCU (2)

- **No caso de o processo já ter sido encaminhado ao TCU**, e o conveniente apresentar a prestação de contas ou fizer o recolhimento integral do débito imputado, proceder-se-á a retirada do registro da inadimplência, e:
  - II - não sendo aprovada a prestação de contas:
  - comunicar-se-á o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e
  - reinscrever-se-á a inadimplência do órgão ou entidade conveniente ou contratado e manter-se-á a inscrição de responsabilidade.

## Quais as conseqüências do julgamento pela irregularidade em uma TCE?

- Condenação de ressarcimento dos prejuízos apurados;
- Recolhimento de multa proporcional ao dano;
- Os responsáveis que tiverem suas contas julgadas irregulares pelo TCU terão os seus nomes enviados ao Ministério Público Eleitoral (art. 1.º, inc. I, alínea “g”, e o art. 3.º da Lei Complementar n.º 64, de 18.05.90, combinado com o art. 91 da Lei n.º 8.443/92).
- Os responsáveis, se declarados inelegíveis pela Justiça Eleitoral, ficarão impossibilitados de candidatar-se a cargos eletivos por cinco anos.

## Quais as peças exigidas num processo de Tomada de Contas Especial à vista da IN/TCU n. 56/2007?

- 1) Ficha de qualificação do responsável, indicando: nome, CPF, endereço residencial, profissional e número de telefone, cargo, função e matrícula, se servidor público.
- 2) Cópia integral do processo de transferência de recursos, quando for o caso.
- 3) Demonstrativo financeiro do débito, indicando: valor original, origem e data da ocorrência, parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso.
- 4) Relatório do Tomador de Contas indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao responsável.

## Quais as peças exigidas num processo de Tomada de Contas Especial à vista da IN/TCU n. 56/2007?

5) Relatório da comissão de sindicância ou de inquérito (se for o caso).

6) Cópias das notificações expedidas ao responsável e à entidade conveniente (se for o caso), relativamente à cobrança, acompanhadas de Aviso de Recebimento (AR), ou qualquer outra forma que assegure a certeza da ciência do interessado, conforme disposto no 3.º, art. 26 da Lei n. 9.784, de 20/01/99 (*vide* item 3 da Nota n.º 65/2001 GSNOR/SFC, de mai/2001).

7) Certificado de Auditoria

## Quais as peças exigidas num processo de Tomada de Contas Especial à vista da IN/TCU n. 56/2007?

8) Pronunciamento do Ministro de Estado Supervisor.

9) Registro de inadimplência, suspensão de inadimplência ou impugnação da conveniente.

10) Outro elemento que permita ajuizamento acerca da responsabilidade ao Erário (especificar).